CONTRATO N.º 004/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SOLIS- COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 05.582.628/0001-66, com sede à Av. Sete de Setembro, 184, sala 401, Bairro Moinhos, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, telefone n.º (51) 3714-6653, neste ato representada pelo Sr. Armando Taffarel Neto, brasileiro, casado, engenheiro, presidente, inscrito no CPF sob n.º 986.063.010-00, RG n.º 2047305814, residente e domiciliado à Rua Júlio F. Born, 130, apto. 201, Bairro Florestal, município de Lajeado/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 002/2015** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico mensal remoto aos servidores e ao website do Município de Poço das Antas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

a) Os serviços do objeto contratual serão prestados de forma mensal, sendo que o cliente tem direito a 09 horas mensais de Suporte Técnico, via Help Desk, para manutenção dos servidores do cliente e a manutenção do website, até 31/12/2015.

b) As solicitações de serviços do suporte serão feitas através de sistema Help-Desk (sistema de chamados técnicos disponibilizado pela CONTRATADA), ou do telefone n.º (51) 3714-7043;

c) O horário de atendimento será de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min.

d) O tempo máximo de retorno do contato (chamado técnico) será de 24 horas;

e) Quando um chamado técnico for considerado fora do escopo do presente contrato, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE e, caso seja de interesse, será elaborado novo orçamento;

f) Destaca-se que não estarão contemplados o desenvolvimento nem a implantação de novas funcionalidades no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor mensal a ser pago será de R$ 433,39 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), referente a 09 (nove) horas mensais de serviços prestados, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - Visando a administração do tempo de serviço, será instituído um "banco de horas" a fim de controlar as horas contratadas. No caso da não utilização das horas contratadas, ao final de cada trimestre o banco de horas será zerado, descabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso. Caso o limite de horas contratadas for ultrapassado, (o que poderá ocorrer somente com autorização da CONTRATANTE) a CONTRATANTE deverá pagar a diferença no mesmo mês à CONTRATADA, sendo que o valor/hora, neste caso será de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Segundo - O valor não contempla suporte técnico na forma presencial. Caso haja a necessidade, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para agendamento da visita, e se responsabilizará pelas despesas de locomoção. O valor/hora de deslocamento é de R$ 58,33 (cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados à Contratante será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada por Responsável pela fiscalização dos serviços.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A retenção dos impostos se dará conforme a legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo - O não pagamento das faturas acarretará em protesto dos títulos e suspensão da execução dos serviços pela CONTRATADA até sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato inicia em 05 de janeiro de 2015 e encerra em 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Quarta, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato;

d) Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços;

e) Dar conhecimento à CONTRATADA de todas as disposições legais, horários, regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo do Município, não cabendo qualquer responsabilidade à mesma, caso isso não seja feito;

f) Fornecer Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Impostos de Renda na Fonte – PJ.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente Contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Observar rigoroso sigilo em relação à informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para obtenção dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n.º 002/2015 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 05 de janeiro de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Armando Taffarel Neto,
SOLIS- COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.

Samuel Lamb,
CPF: 011.255.190-45.